



CONTRATO Nº 15/2025 - PAE 2025/2994752

Contratante: **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**, Autarquia Estadual, CNPJ nº 04.825.329/0001-42, com sede na Av. Governador Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém/PA, CEP 66060-670, neste ato representado por **FILIPI FALCÃO DO CARMO**, diretor administrativo e financeiro (DAF) da JUCEPA, conforme portaria Nº 137/2024-JUCEPA (delegação de poderes) publicada no DOEPA de 24/06/2024 c/c Portaria nº 1.224/2024-CCG (nomeação do delegado) publicada no DOEPA de 18/06/2024 c/c Decreto Estadual (nomeação do delegante) publicado no DOEPA de 18/06/2024-PG06

Contratada: **Facilita Serviços Terceirizados Ltda**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.687.848/0001-71, com sede na Travessa Quintino Bocaiuva, 2301, Sala 2004 – Edif. Rogério Fernandez, Cremação, Belém/PA, CEP 66045-315, e-mail facilitaservicos.loc@gmail.com, telefone para contato 91 98516-2725, neste ato representada pelo Sr. JOAO ANDRADE DE CASTRO RIBEIRO, CPF ***.273.172-**

As partes acima qualificadas celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº **20/2025-SRP-PREF. MUNICIPAL DE SOURE/PA** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA à **Lei nº 14.133/21 e às demais normas e leis em vigor**, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor unit	Total Mensal	Total Anual
1	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4: Especificações mínimas: Ano de fabricação: 2025, tipo de combustível: diesel, potência mínima do motor; 160 cv, tipo de transmissão de marchas: mecânica ou automática.	2	mês	R\$ 9.550,00	R\$ 19.100,00	R\$ 229.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor anual deste contrato, é de R\$ R\$ 229.200,00.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão anteriormente referido são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão já referido anteriormente, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133/21 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 14.133/21 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na **data de publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Pará**, extinguindo-se em 12 meses após esta data, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão já mencionado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

72201.23.122.1297.8338 Operacionalização das Ações Administrativas

Natureza da Despesa:339033.00 Locação de Veículos

Fonte: 01501000061 Rec da Adm Indireta (próprios)

PI: 4110008338c

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal de fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) / 365

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucep.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>



$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. XX da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo XX, parágrafos Xº e Xº, da Lei nº 14.133/21.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Pará, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 14.133/21.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA conjuntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos XX a XX da Lei nº 14.133/21.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados na lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão já citado anteriormente, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). **PAULO VICTOR SILVA DE LIMA, prefeito de SOURE/PA**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Belém - PA, Data de assinatura eletrônica

 <p>Documento assinado digitalmente FILIPI FALCAO DO CARMO Data: 30/07/2025 12:36:09-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>	<p>JOAO ANDRADE DE CASTRO RIBEIRO [REDACTED]</p> <p>Assinado de forma digital por JOAO ANDRADE DE CASTRO RIBEIRO [REDACTED] Dados: 2025.07.30 12:09:02 -03'00'</p>
Filipi Falcão do Carmo DAF/JUCEPA	Joao Andrade de Castro Ribeiro Facilita Serviços Terceirizados Ltda

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2025 - CPV

Considerando o disposto na legislação pertinente, bem como a IN 001/2024-CGP, a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, da Companhia de Gás do Pará RESOLVE reconhecer e aprovar a Dispensa de Licitação n.º 75/2025 – CPV, para contratar a empresa SOL INFORMATICA LTDA – CNPJ: 34.624.379/0001-22, para a aquisição de 03 (três) tablets para suprir às demandas operacionais para Filial da Companhia de Gás do Pará situada em Barcarena. A contratação se faz nos termos do Processo Administrativo E-2025/3066129 e seu valor total perfaz a monta de R\$ 3.597,00 (três mil quinhentos e noventa e sete reais). Data de Autorização: 24 de julho de 2025. Autorizador: Jaime Isensee - Gerente Administrativo e Financeiro.

Protocolo: 1227486

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Ordem de Fornecimento - OF n.º 030/2025 do Processo Administrativo E-2025/3066129

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2025 - CPV

Objeto: aquisição de 03 (três) tablets para suprir às demandas operacionais para Filial da Companhia de Gás do Pará situada em Barcarena.

Valor: R\$ 3.597,00 (três mil quinhentos e noventa e sete reais)

Dotação Orçamentária: Própria.

Fonte do recurso: Próprio.

Contratante: COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ – CNPJ: 08.454.441/0001-75.

Contratada: SOL INFORMATICA LTDA – CNPJ: 34.624.379/0001-22.

Data de emissão: 28/07/2025.

Prazo de entrega/execução: 15 (quinze) dias.

Autorizador: Elianay Pereira – Supervisor Administrativo.

Protocolo: 1227488

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR como fiscais de contrato os servidores abaixo:

Nº do Contrato: 12/2025

Empresa: NAME COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

CNPJ: 05.729.059/0001-39

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a concessão de patrocínio pela JUCEPA ao Espaço "Casa da Nazinha" no evento Círio de Nazaré 2025, que ocorrerá na cidade de Belém/PA, para promoção de atividades culturais, religiosas e sociais relacionadas ao evento, conforme proposta apresentada pela contratada. O patrocínio destina-se à divulgação institucional da JUCEPA e à promoção cultural e social do Espaço "Casa da Nazinha" durante o Círio de Nazaré 2025, contribuindo para a preservação das tradições religiosas e culturais do Pará.

Titular: HUMBERTO DO NASCIMENTO FARINHA

Matrícula do Titular: 5983432/1

Suplente: FILIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA

Matrícula do Suplente: 5950979/2

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/PA, Data de assinatura: 29/07/2025

KARLA DA COSTA DIAS

SECRETARIA-GERAL

Protocolo: 1227419

ERRATA

ERRATA DE PORTARIA Nº 151/2025 de 03/07/2025. PAE Nº E-2025/2910234, publicada no DOE Nº 36.287 em 04/07/2025, sob o Protocolo: 1217122.

Onde se lê: matrícula nº 57235764/1

Leia-se: matrícula nº 57235164/6

KARLA DA COSTA DIAS - Secretaria-Geral

Protocolo: 1227443

CONTRATO

CONTRATO Nº 15/2025 - PAE 2025/2994752

Contratada: Facilita Serviços Terceirizados Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.687.848/0001-71

REF: Edital do Pregão nº 20/2025-SRP-PREF. MUNICIPAL DE SOURE/PA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1. O presente Contrato tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE SERVIÇOS

Descrição: VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4: Especificações mínimas: Ano de fabricação: 2025, tipo de combustível: diesel, potência mínima do motor; 160 cv, tipo de transmissão de marchas: mecânica ou automática.

Qtd: 02

Valor unit. R\$ 9.550,00

Total Mensal R\$ 19.100,00

Total Anual: R\$ 229.200,00

Vigência 31/07/2025 a 30/07/2026

Assinado em 30/07/2025 por Filipi Falcão do Carmo - DAF/JUCEPA

Protocolo: 1227532

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 180/2025 de 30/07/2025.

Art 1º CONCEDER Licença Nojo de 08 (oito dias) ao servidor GILVAN FERREIRA CHAVES, matrícula nº 3170152/1, no período de 24/07/2025 a 31/07/2025, pelo falecimento de sua genitora, conforme PAE Nº E-2025/3075879. Karla da Costa Dias – Secretaria-Geral

Protocolo: 1227457

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 0516/2025, DE 29 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 06/02/2024, publicado no DOE nº. 35.705, do dia 06/02/2024,

CONSIDERANDO a orientação da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto

Estadual nº 3.302/2023, e

CONSIDERANDO os autos do Processo nº. E-2025/3082821, de 29/07/2025-DIAC/SEOP;

RESOLVE:

I- REVOGAR a PORTARIA Nº 0987/2024, de 10/09/2024, publicado no DOE nº 35.960, de 12/09/2024, a contar de 01/08/2025, referente à Designação de Fiscal do Convênio nº 74/2024, dos servidores VANESSA ROCHA OEIRAS, Matrícula nº 5983728/1, Cargo/Função: Téc. em Gestão de Obras Públicas- Arquiteto, e PAULO FRANCINETTE MARQUES, Matrícula nº. 6661/1; Cargo/Função: Técnico em Gestão de Infraestrutura – Engenheiro Civil.

II-DESIGNAR o servidor JORGE DOS SANTOS FILgueiras, Matricula nº 103349/1; Cargo/Função: Técnico em Gestão de Infraestrutura-Engenheiro Civil, como fiscal de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP e o Órgão, conforme abaixo:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 179/2025

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 14.133/2021; Decreto Estadual do Estado do Pará nº 3.813/2024; PAE nº E-2025/3060386.